

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

DA QUADRANTE INVESTIMENTOS

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA
DA QUADRANTE INVESTIMENTOS
(Documento integrante do Manual de Compliance)

Índice

- I. Princípios Gerais
- II. Disposições Gerais
- III. Conduta Corporativa
- IV. Conduta Pessoal
- V. Responsabilidade do Colaborador
- VI. Conflitos de Interesses
- VII. Profissionalismo
- VIII. Integridade dos Mercados de Capitais
- IX. Deveres para com os Clientes
- X. Deveres para com a Quadrante e demais Colaboradores
- XI. Análise de Investimento, Recomendações e Ação
- XII. Relacionamento com Clientes
- XIII. Vestuário (“Dress Code”)
- XIV. Política de Proteção de Informações e Dados
- XV. Confidencialidade de Informações
- XVI. Informação Privilegiada
- XVII. Política de Acesso ao Servidor e à Internet
- XVIII. Política de Utilização e atendimento telefônico
- XIX. Propriedade Intelectual
- XX. Política de Investimentos Pessoais
- XXI. Política Anticorrupção
- XXII. Treinamento
- XXIII. Comitê de ética
- XXIV. Sanções

Anexos

Anexo I - Termo de Confidencialidade

Anexo II – Termo de Compromisso

Anexo III - Declaração Anual de Investimento e de Endividamento Pessoal

Anexo IV – Autorização para acesso a mensagens eletrônicas

Anexo V – Autorização para gravação telefônica

I. Princípios Gerais

Este Código de Ética e Conduta (“Código”) tem como objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que orientam o padrão ético de conduta da Quadrante Investimentos Ltda. (“Quadrante”) na sua atuação interna e com o mercado, bem como suas relações com os diversos públicos (fornecedores, parceiros, concorrentes e entes públicos).

Além dos conceitos, o presente Código apresenta também as sanções aos descumprimentos às suas orientações.

A cultura corporativa da Quadrante incorpora em seus valores a convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de seus negócios devem se basear em princípios éticos, compartilhados por todos os seus dirigentes e colaboradores. Na constante busca do seu desenvolvimento e da satisfação dos seus clientes, a Quadrante projetará no mercado uma imagem de transparência e rigoroso respeito às leis e às instituições.

Compromissados com os preceitos que regem a gestão da Quadrante, os seus dirigentes e colaboradores repudiam qualquer manifestação de preconceito relacionado à origem, raça, religião, classe social, sexo ou deficiência física e quaisquer outras formas de discriminação.

A publicação deste Código representa o compromisso de todos os que trabalham na Quadrante com os valores que caracterizam a sua cultura corporativa, fundamentados na integridade, confiança, lealdade e valorização do ser humano. Portanto, a constante busca do desenvolvimento da Quadrante e a defesa dos interesses dos nossos clientes estarão sempre pautadas pelos princípios aqui expostos.

II. Disposições Gerais

A Quadrante está comprometida com os mais elevados padrões de conduta ética e profissional, e este Código oferece orientação sobre como preservar esses padrões.

Este Código cancela e substitui quaisquer comunicações, políticas, regras, práticas, normas e/ou diretrizes anteriores em contrário, tanto escritas como verbais.

Este Código consiste em normas básicas sobre a prática de negócios, assim como sobre conduta profissional e pessoal. Essas normas exigem honestidade e imparcialidade nas atividades, inclusive a observação do objetivo e da letra da lei. Conforme estabelecido a seguir, estas normas possuem implicações tanto pessoais quanto corporativas.

Todo colaborador da Quadrante deve ler este Código com muita atenção. Após lê-lo, deverá atestar que dele tomou conhecimento e que concorda com suas normas e seus procedimentos, assinando os Anexos a este Código.

Nesse sentido, o presente Código estabelece as seguintes diretrizes corporativas:

- agir com integridade, competência, diligência, respeito, e de modo ético com o público, clientes, clientes em potencial, demais colaboradores, colegas da profissão, investidores e outros participantes dos mercados financeiro e de capitais, além de fornecedores, parceiros, concorrentes e entes públicos;
- colocar a integridade da profissão de gestor ou consultor de investimentos e o interesse dos clientes acima de seus próprios interesses pessoais;
- dar assistência suficiente e exercer um julgamento profissional independente ao conduzir a análise de investimentos, recomendar investimentos, dar ordens de investimentos, e exercer outras atividades profissionais;
- praticar e incentivar terceiros a agir de modo profissional e ético;
- promover a integridade e manter as regras que regem os mercados financeiro e de capitais;
- manter e melhorar sua competência profissional e se esforçar para manter e melhorar a competência de outros profissionais.

III. Conduta Corporativa

Nossas atividades corporativas devem conquistar a confiança e o respeito de nossos clientes e colaboradores. Os nossos princípios básicos de conduta corporativa são os seguintes:

- a Quadrante não causará, nem tolerará, qualquer violação de lei ou regulamento na realização de seus negócios ou atividades correlatas;
- a Quadrante está comprometida com a manutenção de um nível de lucros que ofereça um retorno justo sobre o investimento dos seus sócios;
- a Quadrante cooperará integralmente com seus reguladores e auditores, quando for o caso, e divulgará, em tempo hábil, as informações exigidas para o julgamento da solidez de sua situação e do seu valor como investimento;
- a Quadrante manterá e observará as normas e procedimentos que salvaguardam o caráter confidencial e legal das informações referentes a clientes e colaboradores;
- a Quadrante realizará os seus negócios segundo os princípios da concorrência livre e leal, e não fará acordos ilegais com concorrentes de forma a afetar políticas de preços ou de marketing.

IV. Conduta Pessoal

Como a Quadrante é julgada pelo seu desempenho coletivo e pela percepção pública dos seus colaboradores e clientes, é necessário agir sempre de forma a merecer a confiança e o respeito do público, que inclui fornecedores, parceiros, concorrentes e entes públicos. Nossos princípios básicos de conduta pessoal são os seguintes:

- não é permitido tomar qualquer medida, pessoal ou em nome da Quadrante, que infrinja qualquer lei ou regulamento que se aplique ao negócio;

- é necessário realizar as tarefas que lhe foram atribuídas, utilizando suas melhores qualificações e no melhor interesse da Quadrante, dos clientes e colaboradores;
- deve-se evitar todas as circunstâncias que possam gerar conflito de interesse ou dar a ideia de conflito entre os seus interesses pessoais e o da Quadrante;
- deve-se respeitar todos os procedimentos de segurança e proteção estabelecidos pela Quadrante;
- deve-se aceitar e respeitar integralmente todas as políticas e procedimentos da Quadrante, inclusive o presente Código e as demais políticas corporativas;
- deve-se respeitar o caráter confidencial das informações obtidas no curso dos negócios, inclusive as informações relacionadas a assuntos financeiros de clientes, inclusive ao valor de investimentos ou suas estratégias;
- deve-se praticar a imparcialidade absoluta e cooperar integralmente, fornecendo fatos e informações referentes a investigações da Quadrante, ou se solicitados pelos colaboradores autorizados, na máxima amplitude permitida por lei; e
- não se deve usar os recursos corporativos ou o seu cargo para satisfazer interesses pessoais que violem os procedimentos internos, qualquer lei ou regulamento.

V. Responsabilidade do Colaborador

A reputação da Quadrante depende da conduta e dos valores de seus colaboradores. A construção e garantia de uma reputação ilibada implicam em:

- criar uma cultura de responsabilidade pessoal;
- assegurar que cada colaborador compreenda as questões básicas da política;
- fornecer orientações específicas aos colaboradores sobre a abordagem de diversas situações;
- aceitar a responsabilidade pelas decisões baseadas nessas orientações; e
- valorizar o sentimento de orgulho e os princípios pessoais de cada colaborador como parte de uma entidade profissional respeitada.

Dessa forma, como colaborador da Quadrante, é necessário:

- estar plenamente familiarizado com o presente Código e examiná-lo periodicamente;
- estar atento a situações que possam resultar em ações inadvertidas de sua parte ou de outros colaboradores, que infrinjam diretamente ou pareçam infringir o Código ou quaisquer leis ou regulamentos;
- manter um ambiente de trabalho que favoreça o cumprimento de suas responsabilidades conforme estabelecido no Código; e
- procurar orientação sobre questões éticas com os Colaboradores responsáveis ou com Compliance.

Todos os colaboradores estão obrigados, tanto pela legislação quanto pela política, a não retaliar de qualquer forma um colaborador que, de boa-fé, faça notificações de acordo com este Código.

VI. Conflitos de Interesses

Deve-se evitar conflito entre os interesses pessoais e os da Quadrante, ou até mesmo um conflito aparente. Não é permitido agir em nome da Quadrante em qualquer operação que envolva pessoas ou organizações com que o Colaborador, ou um membro de sua família, tenha qualquer interesse financeiro ou residual, exceto se tratar-se de remuneração ou compensação similar patrocinada pela Quadrante.

Em sentido amplo, conflito de interesses configura-se como qualquer situação em que o Colaborador participe de duas ou mais atividades ou relacionamentos que apresentem algum grau de incompatibilidade. Essas situações podem incluir atividades, condutas ou investimentos que talvez estejam ou virão a estar em conflito com seus deveres para com a Quadrante, ou que possam afetar negativamente o seu julgamento ou desempenho no cargo. Um conflito de interesses aparente pode, muitas vezes, ser tão prejudicial quanto o conflito em si. O Colaborador deve exercer um julgamento sólido antes de comprometer-se com qualquer atividade ou participar de qualquer operação que possa aparentar conflito.

VI.1. Conflito entre o trabalho e as atividades externas

Se o Colaborador decidir procurar uma segunda atividade, participar de um empreendimento comercial independente ou realizar serviços para outra organização, deverá informar essas atividades ao Comitê de Ética e obter a pré-aprovação dele para evitar possíveis conflitos. O Colaborador não deve exercer essas atividades durante o horário que dedica à Quadrante e nem permitir que negócios externos, atividades cívicas ou beneficentes interfiram no desempenho do seu cargo.

Um conflito de interesses pode surgir quando o Colaborador ou um dos membros da sua família for um acionista, conselheiro, diretor, funcionário, consultor ou agente relevante de uma organização concorrente ou que possua negócios em andamento ou em perspectiva com a Quadrante, na condição de cliente, fornecedor ou contratado. Nesse caso, o Colaborador precisa tomar medidas para proteger as informações confidenciais, evitar situações em que possam surgir conflitos e, de outra forma, tomar medidas para garantir que as atividades externas não conflitem ou prejudiquem a sua capacidade de cumprir com as suas responsabilidades para com a Quadrante e não afetem negativamente a integridade, a reputação ou a percepção pública da Quadrante.

VI.2. Segregação de atividades

As responsabilidades e as atribuições dos comitês, diretores e colaboradores estão definidas em documentos internos (Política de Governança Corporativa, Organograma e Atas de Comitês) de modo a evitar sobreposição e conflitos de interesses referentes às atividades desenvolvidas pela Quadrante.

Estão definidos e segregados os seguintes órgãos:

- Comitê Executivo
- Comitê de Gestão e Crédito
- Comitê de Ética
- Comitê de Controles Internos, Compliance e Gestão de Riscos
- Diretoria de Gestão e Produtos
- Diretoria de Consultoria
- Diretoria Comercial
- Diretoria Operacional
- Diretoria de Controles Internos, Compliance, Gestão de Riscos e Prevenção à Lavagem de Dinheiro
- Setor Administrativo/Financeiro
- Setor de Tecnologia de Informação

VII. Profissionalismo

A. Conhecimento da Lei – Os Colaboradores devem entender e cumprir com todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis de qualquer governo, entidade reguladora, órgão de licenciamento, ou associação profissional que regule suas atividades profissionais. Em caso de conflito, os colaboradores devem seguir a lei, regra ou regulamento mais rígido.

Colaboradores não devem participar ou assistir conscientemente e devem se dissociar de qualquer violação de tais leis, regras ou regulamentos.

B. Independência e Objetividade - Colaboradores devem manter o necessário cuidado e julgamento para atingir e manter a independência e a objetividade em suas atividades profissionais.

Colaboradores não devem oferecer, solicitar, ou aceitar qualquer presente, benefício, compensação, ou consideração que possa justificadamente comprometer suas próprias independência e objetividade, ou as de qualquer terceiro.

C. Representação errônea - Colaboradores não devem fazer conscientemente qualquer representação errônea relativa à análise, recomendações, ações de investimento, ou outras atividades profissionais.

D. Má conduta - Colaboradores não devem ter qualquer conduta profissional que envolva desonestidade, fraude, ou dissimulação, ou cometer qualquer ato que possa refletir de modo adverso sobre sua reputação, integridade, ou competência profissionais.

VIII. Integridade dos Mercados de Capitais

A. Informação Material Não-pública - Colaboradores que possuam informação material não-pública que possa afetar o valor de um investimento não devem agir ou induzir terceiro a agir segundo tal informação.

B. Manipulação de mercado - Colaboradores não devem manter quaisquer práticas que alterem preços ou que possam inflar artificialmente o volume de negócios com a intenção de despistar os prejuízos aos participantes do mercado.

IX. Deveres para com os Clientes

A. Lealdade, Prudência, e Cuidado - Colaboradores têm o dever de lealdade para com seus clientes e devem agir com certo cuidado e exercer um julgamento prudente. Colaboradores devem agir em benefício de seus clientes e colocar os interesses de seus clientes antes dos da Quadrante ou de seus próprios interesses. Nos relacionamentos com clientes, Colaboradores devem estabelecer o dever fiduciário, cumprindo com esse dever para com pessoas e interesses a quem ele é devido.

B. Negociação Justa - Colaboradores devem negociar justa e objetivamente com todos os clientes ao fornecer análises de investimento, fazer recomendações de investimento, realizar ações de investimento, ou ao se dedicar a outras atividades profissionais.

C. Adequação –

1. Quando colaboradores estiverem num relacionamento de aconselhamento com o cliente, deverão:

a. Fazer uma pesquisa razoável sobre experiência em investimento, objetivos de risco e retorno, e impedimentos financeiros do cliente ou do cliente em potencial, antes de fazer qualquer recomendação de investimento ou realizar qualquer ação de investimento, reavaliando e atualizando essa informação regularmente.

b. Determinar se um investimento é adequado para a situação financeira do cliente e consistente com os objetivos, mandatos e impedimentos escritos do cliente, antes de fazer qualquer recomendação de investimento ou realizar ação de investimento.

c. Julgar a adequação dos investimentos no contexto da carteira total do cliente.

2. Quando colaboradores forem responsáveis pelo gerenciamento de uma carteira de acordo com mandato, estratégia ou estilo específico, deverão somente fazer recomendações de investimento ou realizar ações de investimento que sejam consistentes com os objetivos declarados e os impedimentos da carteira.

D. Apresentação de Desempenho - Ao comunicar informações sobre o desempenho do investimento, os colaboradores deverão se esforçar para assegurar que sejam justas, precisas e completas.

E. Preservação do Sigilo – Colaboradores deverão manter sigilosas as informações sobre clientes atuais, antigos e potenciais, a menos que:

1. As informações se refiram a atividades ilegais do cliente ou do cliente em potencial.
2. A divulgação seja requerida por lei.
3. O cliente ou cliente em potencial permita a divulgação das informações.

X. Deveres para com a Quadrante e demais Colaboradores

A. Lealdade - Em assuntos relacionados às suas posições, os colaboradores devem agir em benefício da Quadrante e não privá-la da vantagem de suas aptidões e habilidades, não divulgar informações confidenciais, ou de qualquer modo prejudicá-la ou prejudicar os demais colaboradores.

B. Ajustes Adicionais de Compensação - Colaboradores não devem aceitar nem oferecer presentes, brindes, benefícios, compensação, ou consideração que possa competir ou que possa criar conflito de interesse com os interesses da Quadrante, a não ser com o consentimento escrito de todas as partes envolvidas.

C. Responsabilidades dos Supervisores - Colaboradores devem se esforçar para detectar e prevenir violações das leis, regras e regulamentos aplicáveis, e o Código e os Padrões por qualquer pessoa sujeita à sua supervisão ou autoridade.

XI. Análise de Investimento, Recomendações e Ação

A. Diligência e Base Razoável. Colaboradores devem:

1. Exercer diligência, independência, e detalhe na análise de investimentos, ao fazer recomendações de investimentos, e ao realizar ações de investimento.
2. Manter uma base razoável e adequada, suportada por pesquisa e investigação apropriadas, para qualquer análise, recomendação ou ação de investimento.

B. Comunicação com os Clientes e Clientes em Perspectiva.

Colaboradores devem:

1. Divulgar aos clientes e clientes em potencial o formato básico e os princípios gerais dos processos de investimento usados na análise de investimentos, selecionar títulos e valores mobiliários e elaborar carteiras divulgando prontamente quaisquer alterações que possam afetar materialmente tais processos.
2. Fazer um julgamento justo na identificação dos fatores importantes para suas análises, recomendações ou ações de investimento, incluindo tais fatores nas comunicações com clientes e clientes em potencial.
3. Distinguir entre fato e opinião na apresentação da análise e das recomendações de investimento.

C. Memória de Registros. Colaboradores devem desenvolver e manter registros apropriados para dar suporte às suas análises, recomendações, ações de investimentos e outras comunicações relacionadas a investimentos com clientes e clientes em potencial.

XII. Relacionamento com Clientes

O respeito aos direitos dos clientes deve se traduzir em atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos nossos produtos e serviços. Todos os colaboradores precisam ter consciência de que a satisfação dos clientes é fundamental para a Quadrante.

As relações com este público, portanto, devem ser marcadas pela cortesia e eficiência no atendimento, controle rígido de riscos, pela prestação de informações claras e objetivas e pelas respostas rápidas, mesmo as que sejam negativas.

O profissionalismo e a ética devem sempre prevalecer nas relações com os clientes. Nenhum cliente deve ter tratamento preferencial por algum interesse ou sentimento de ordem pessoal de qualquer colaborador.

XIII. Vestuário (“Dress Code”)

A alta qualidade do trabalho da Quadrante Investimentos reside em grande parte na atenção aos detalhes. Nossos clientes devem perceber nossa preocupação com os detalhes em todos os aspectos relacionados aos contatos com a Quadrante. Estar bem trajado para receber os clientes faz parte desta filosofia de atenção aos detalhes.

Sendo assim, é importante que as regras abaixo sejam seguidas:

O traje deverá ser confortável, porém elegante e compatível com a atividade profissional. Alguns exemplos são: (i) camisa de manga comprida com colarinho sem gravata; (ii) calça de sarja; (iii) tailleurs; (iv) ternos.

Estão proibidos: (i) jeans de qualquer tipo ou cor; (ii) sapato sem meia; (iii) tênis; (iv) saia curta e tops; (v) camiseta, moletom, roupa esportiva em geral, shorts, "legging" ou bermuda; (vi) calça sem cinto.

Contato com Clientes: esta política não se aplica nos casos de reuniões com clientes dentro e fora do escritório. Mesmo que a reunião tenha sido marcada sem comunicação prévia, o colaborador deverá providenciar o traje formal. Em caso de dúvida, adote sempre o traje formal. Tenha sempre em mente que a Quadrante é uma empresa de serviços profissionais cujo principal foco é o cliente.

Às sextas-feiras e nas vésperas de feriados prolongados é adotado o “casual day”, podendo ser adotado um traje mais informal conforme orientação da Diretoria de Controles Internos, Compliance, Gestão de Riscos e PLD.

XIV. Política de proteção de informações e dados

A Quadrante tem dever ético, moral e profissional de manter sigilo absoluto sobre as informações dos clientes. Sendo assim, é terminantemente proibido comentar fora das instalações da Quadrante nomes de clientes ou quaisquer assuntos relacionados aos

mesmos. Colaboradores da Quadrante, ao se relacionarem com colaboradores de outras áreas ou departamentos, devem assumir a mesma postura mencionada acima.

Quaisquer materiais gerados pela Quadrante bem como todos os dados e informações em geral, que deram suporte aos mesmos, devem também obedecer a política de sigilo absoluto. Sendo assim, é terminantemente proibido passar adiante informações ou opiniões obtidas na Quadrante ou no contato com membros de sua equipe. Da mesma maneira é terminantemente proibido enviar, utilizando-se de qualquer meio, materiais gerados pela Quadrante bem como todos os dados e informações em geral, que deram suporte aos mesmos

Sendo assim, todos os colaboradores da Quadrante devem assinar o “Termo de Confidencialidade” (em anexo) que atesta a total concordância com a política descrita acima.

XV. Confidencialidade de Informações

Com o objetivo de resguardar a privacidade de informações pessoais ou financeiras dos clientes, prevalecerá, em regra e em qualquer situação de dúvida, o caráter sigiloso de dados, informações, comunicações, saldos, posições e qualquer outro tipo de informações relativas a clientes que não sejam sabidamente de conhecimento público.

Os Colaboradores da Quadrante devem preservar a confidencialidade de qualquer informação relativa a clientes, obtida no desenvolvimento das atividades relacionadas à Quadrante, de caráter pessoal ou profissional, mesmo após o término do vínculo com a Quadrante. A não observância da confidencialidade estará sujeita à apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

A revelação dessas informações a autoridades governamentais ou em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas deverá ser prévia e tempestivamente comunicada aos sócios da Quadrante, para que estes decidam sobre a forma mais adequada para tal revelação.

Tendo em vista a alta especialização da atividade desenvolvida pela Quadrante, assim como os princípios que regem o mercado de valores mobiliários, é absolutamente vedada a revelação de carteiras e estratégias de investimento de todo e qualquer produto analisado, administrados e/ou gerido pela Quadrante a qualquer pessoa ou instituição fora da Quadrante, seja da Imprensa, de círculo pessoal de convívio, de ligação imediata de parentesco ou de estado civil. A não observância deste item estará sujeita à apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

XVI. Informação Privilegiada

Considera-se informação privilegiada qualquer informação relevante a respeito de qualquer empresa, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada, em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente,

com colaboradores de empresas analisadas ou investidas ou com terceiros, ou da condição de funcionário.

Exemplos de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, e qualquer outro fato que seja objeto de um acordo de confidencialidade firmado por uma empresa com a Quadrante ou com terceiros.

As informações privilegiadas devem ser mantidas em sigilo por todos que a elas tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal.

Quem tiver acesso a uma informação privilegiada deverá divulgá-la imediatamente ao Comitê de Ética, composto pelos sócios da Quadrante, não devendo divulgá-la a ninguém, nem mesmo a outros integrantes da Quadrante, profissionais de mercado, amigos e parentes, e nem utilizá-la, seja em benefício próprio ou de terceiros.

Caso haja dúvida sobre o caráter privilegiado da informação, aquele que a ela teve acesso deve imediatamente relatar tal fato ao Comitê de Ética. Todo aquele que tenha acesso a uma informação privilegiada deverá restringir ao máximo a circulação de documentos e arquivos que contenham essa informação.

XVII. Política de acesso ao Servidor e à Internet

A rotina diária de utilização das estações de trabalho (computadores) que dão acesso ao servidor da Quadrante está submetida a práticas de proteção de informações e dados.

Cada colaborador da Quadrante possui um “nome de usuário” e “senha” que dão acesso ao servidor. Será solicitada a criação de uma senha pessoal (que não deve ser divulgada para outras pessoas) na primeira vez que o servidor é acessado. Por motivo de segurança a senha deverá ser alterada periodicamente, conforme solicitação do sistema (qualquer dúvida solicite auxílio ao Setor de TI). A senha também é utilizada para desbloquear a estação de trabalho em caso de inatividade por mais de dez minutos. Os colaboradores, caso venham a se ausentar de suas mesas, devem bloquear as suas respectivas estações de trabalho através do seguinte procedimento: pressionar simultaneamente as teclas <Ctrl+Alt+Del> e selecionar a função “Bloquear computador”.

O acesso à internet, dado o seu risco de “infecção” de toda a rede da Quadrante e ao poder de dispersão de seus colaboradores, deve obedecer as seguintes regras: (i) somente sejam acessados sites que tenham relação direta com as atividades da Quadrante; (ii) é proibido baixar arquivos com extensão “zip” e executáveis, a não ser que o Setor de TI, após solicitação via e-mail, autorize; (iii) e-mails de fonte desconhecida ou suspeitos não devem ser abertos e o Setor de TI deve ser imediatamente comunicado.

XVIII. Política de utilização de telefonia e atendimento telefônico

Devido à alta representatividade que os custos relacionados à utilização de telefones tem na estrutura de gastos da Quadrante, adotamos uma política de racionalização no uso dos mesmos, com a premissa básica de que os telefones devem ser utilizados para assuntos que tenham relação direta com as atividades da Quadrante. Logicamente os colaboradores podem receber e fazer ligações pessoais, contudo pedimos que isto seja feito com moderação e bom senso, o que inclui evitar ligações longas ou em quantidade excessiva, ligações para celulares ou interurbanos (caso seja necessário enviar solicitação, via e-mail, para o Setor de TI) que poderá autorizar a ligação.

Os custos relacionados à utilização dos telefones são acompanhados mensalmente pela Área Administrativa que analisa o comportamento dos mesmos.

O atendimento de ligações externas deve obedecer a um mesmo padrão que é: atender e falar “Quadrante” (não é necessário falar “investimentos”). Os recados devem ser enviados por e-mail para seus destinatários com as seguintes informações: (i) nome completo da pessoa que ligou; (ii) telefone de contato;

XIX. Propriedade Intelectual

Conforme a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, Lei da Propriedade Industrial; da Invenção e do Modelo de Utilidade realizado por Empregado ou Prestador de Serviço, dispõe:

“Art. 88 - A invenção e o modelo de utilidade pertencem exclusivamente ao empregador quando decorrerem de contrato de trabalho cuja execução ocorra no Brasil e que tenha por objeto a pesquisa ou a atividade inventiva, ou resulte esta da natureza dos serviços para os quais foi o empregado contratado.

Parágrafo 1o.- Salvo expressa disposição contratual em contrário, a retribuição pelo trabalho a que se refere este artigo limita-se ao salário ajustado.

Parágrafo 2o.- Salvo prova em contrário, consideram-se desenvolvidos na vigência do contrato a invenção ou o modelo de utilidade, cuja patente seja requerida pelo empregado até 1 (um) ano após a extinção do vínculo empregatício”.

“Art. 92 - O disposto nos artigos anteriores aplica-se, no que couber, às relações entre o trabalhador autônomo ou o estagiário e a empresa contratante e entre empresas contratantes e contratadas”.

Todos os documentos, arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, cenários, projeções, análises e relatórios produzidos por Integrantes da Quadrante, desenvolvidos na realização das atividades da Quadrante ou a elas diretamente relacionadas, têm sua propriedade intelectual atribuída à Quadrante.

Ressalvada autorização expressa e por escrito de sócio da Quadrante, a exportação, o envio a terceiros, a cópia, descrição, utilização ou adaptação fora do ambiente da Quadrante, em qualquer circunstância, de qualquer item sujeito à

propriedade intelectual da Quadrante são vedadas, sujeitas à apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

Os colaboradores da Quadrante não poderão bloquear o uso ou o acesso de quaisquer itens sujeitos à propriedade intelectual da Quadrante, inclusive e através da criação de senhas. Excepcionalmente e mediante autorização expressa de sócio da Quadrante, documentos poderão ser considerados de acesso restrito.

Presume-se de propriedade intelectual da Quadrante todo arquivo gravado na rede corporativa, nos servidores ou nos computadores da Quadrante.

XX. Política de Investimentos Pessoais

XX.1. Introdução

Há conflito de interesses quando alguém não é independente em relação às atividades profissionais por ele exercidas e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da organização.

A ausência de conflitos de interesses é um dos princípios fundamentais da Quadrante Investimentos.

Este documento tem por objetivos:

1) Estabelecer a estrutura e atuação do controle preventivo a situações que possam configurar conflito de interesse por parte dos colaboradores da Quadrante Investimentos em relação aos investimentos pessoais, observando as regulamentações aplicáveis e as melhores práticas do mercado.

2) Permitir que os colaboradores da Quadrante Investimentos possam investir seus recursos pessoais de maneira eficiente, a fim de evitar a utilização inadequada de informações privilegiadas (materiais e não públicas), o caráter especulativo e, sobretudo, que seus interesses pessoais se sobreponham àqueles da Quadrante Investimentos, de seus clientes ou de seus parceiros.

XX.2. Situações de Conflito de Interesse em relação aos Investimentos Pessoais

Dentro do escopo de atuação da Quadrante Investimentos, as seguintes principais situações referentes a Investimentos Pessoais são consideradas de conflito de interesse:

1) Realização de aplicação em um ativo pelo Colaborador e, após curto período de tempo, por decisão do Comitê de Gestão ou da Área de Gestão, esse ativo é incluído (ou tem sua participação relativa aumentada) em alguma carteira-alvo referente a algum perfil de investimento.

2) Realização de resgate de um ativo pelo Colaborador e, após curto período de tempo, por decisão do Comitê de Gestão ou da Área de Gestão, esse ativo é excluído

(ou tem sua participação relativa diminuída) de alguma carteira-alvo referente a algum perfil de investimento.

Tais situações podem configurar infrações conhecidas no mercado financeiro como “insider trading” ou “front running” e são consideradas de conflito de interesse por evidenciar a utilização, por parte do colaborador da Quadrante Investimentos, de informação privilegiada em relação aos clientes da instituição.

Estas duas situações não esgotam todas as possibilidades de configuração de conflito de interesse por parte dos colaboradores da Quadrante Investimentos em relação aos investimentos pessoais. Cabe a cada colaborador, de forma pró-ativa, zelar pela ausência de conflito de interesses em sua atuação profissional em consonância com o Código de Ética e Conduta da Quadrante Investimentos.

XX.3. Orientações Gerais

O colaborador não poderá valer-se de informações privilegiadas que detém pelo exercício de suas funções para realizar investimentos ou desinvestimentos.

Nos investimentos deve ser evitada a assunção de riscos exagerados ou de difícil mensuração, que possam comprometer o equilíbrio financeiro do aplicador e, conseqüentemente, prejudicar sua concentração no trabalho.

XX.4. Procedimentos de Controle

Anualmente, o colaborador deve entregar à Diretoria de Controles Internos, Compliance, Gestão de Riscos e PLD a Declaração Anual de Investimento e de Endividamento Pessoal, conforme Anexo III a este Código, relacionando os ativos de seu portfólio pessoal e atestando que não há conflito com as posições da Quadrante e que nada foi praticado durante o ano em desacordo com a presente Política, além da informação sobre o nível de endividamento.

Por ocasião de qualquer movimentação em seu portfólio pessoal que possa incidir nas hipóteses elencadas no item XX.2 acima, ou em qualquer outra situação que possa caracterizar conflito de interesse, o colaborador deve entregar à Diretoria de Controles Internos, Compliance, Gestão de Riscos e PLD a Declaração de Negociação de Investimentos Pessoais, conforme Anexo B da Política de Investimentos Pessoais, descrevendo a negociação realizada e atestando que não há, de conhecimento do colaborador, elementos que possam caracterizar conflito de interesse.

Em caso de venda de ativos que compõem qualquer recomendação de alocação, a venda somente poderá ser permitida após aprovação pelo Comitê de Gestão, no qual serão analisados os motivos pelos quais o colaborador deseja efetuar a venda dos ativos. Caso o Comitê decida pela venda (total ou parcial) do ativo como recomendação de desalocação, o colaborador somente poderá vender sua posição pessoal após a execução da desalocação em todas as carteiras da Quadrante. Caso o Comitê não decida pela venda

(total ou parcial) do ativo como recomendação de desalocação, o colaborador poderá vender sua posição pessoal imediatamente.

XX.5. Abrangência

Sujeitam-se aos procedimentos descritos na presente política os cotitulares de conta do colaborador, em relação às instituições nas quais há a conta com a cotitularidade.

XX.6. Exceções

Configuram-se como exceções aos procedimentos da presente política, por não configurarem conflito de interesse, seja na compra ou na venda para ou da carteira de investimentos pessoais do colaborador, os seguintes ativos:

- a) Fundos de Renda Fixa Indexados ao CDI, conforme classificação Anbima;
- b) CDBs indexados ao CDI emitidos por bancos de 1ª linha, conforme entendimento do Comitê de Gestão;
- c) Operações Compromissadas cujas contrapartes sejam bancos de 1ª linha, conforme entendimento do Comitê de Gestão; e
- d) Títulos Públicos Federais designados por LFTs.

XXI. Política Anticorrupção

XXI.1 Introdução

A Lei nº 12.846/2013, também conhecida como Lei Anticorrupção, prevê a responsabilização objetiva, no âmbito civil e administrativo, de empresas que praticam atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira.

Além de atender a compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, a lei supre uma relevante lacuna no ordenamento jurídico do país ao tratar diretamente da conduta dos corruptores.

Em 18 de março de 2015 foi publicado o Decreto n.º 8.420, regulamentando a Lei Anticorrupção e estabelecendo os requisitos (pilares) para avaliação de programas de compliance, alinhados a algumas das principais legislações estrangeiras sobre o tema, como o FCPA dos EUA e o UK Bribery Act.

A Quadrante Investimentos aplaude o advento destes dispositivos legais e considera que eles se constituem ferramenta poderosa a ser usada pelas autoridades na punição aos desvios praticados por entes privados no seu relacionamento com o poder público.

A Quadrante Investimentos, por sua vez, atesta que possui procedimentos internos que asseguram a conformidade da instituição à Lei Anticorrupção e ao Decreto que a regulamenta.

XXI.2 Procedimentos Anticorrupção da Quadrante Investimentos

A Quadrante Investimentos estabeleceu os seguintes controles e procedimentos Anticorrupção:

XXI.2.a) Definição de diretor responsável pelos controles e procedimentos Anticorrupção

O Diretor de Controles Internos, Compliance, Gestão de Riscos e PLD (CICGRPLD) da Quadrante Investimentos é o diretor responsável pelos controles e procedimentos Anticorrupção, com conhecimento, soberania, autonomia e independência para atuar nos casos identificados que possam configurar indícios de ocorrência de violação à Lei Anticorrupção.

XXI.2.b) Comitê no qual são tratados os assuntos referentes a Anticorrupção

O Comitê de Controles Internos, Compliance e Gestão de Riscos (CCICGR), estabelecido na Política de Governança Corporativa da Quadrante Investimentos, é o foro no qual são tratados todos os assuntos referentes a Anticorrupção, incluindo critérios, procedimentos e tratamento de casos.

XXI.2.c) Procedimento de obtenção de dados cadastrais

A Quadrante Investimentos exige dos clientes o fornecimento de dados cadastrais bem como de documentos que possam confirmar as informações fornecidas. Tais dados visam compor a completa identificação do cliente e definir sua capacidade econômica.

Para isso, a Quadrante Investimentos observa rigorosamente o que dispõe a Instrução CVM nº 301/99.

XXI.2.d) Procedimento de Conheça seu Cliente (KYC)

O Programa de Compliance da Quadrante Investimentos contém procedimentos para verificação de risco de corrupção em relação a prospects e clientes.

Em relação a prospects a verificação é no âmbito do fluxo do processo de Captação de Clientes, no qual a Diretoria de CICGRPLD, no, executa verificação em listas restritivas e na mídia.

Os critérios utilizados para KYC do cliente ou prospect visam identificar, essencialmente: a) suspeita ou indício de envolvimento com crimes; b) citação em notícias desabonadoras divulgadas pela mídia; c) incompatibilidade entre capacidade

econômica declarada com outras informações (profissão, atividade, padrão e local de residência etc.); d) se se trata de pessoa politicamente exposta.

Em relação a clientes, a mesma verificação é feita após preenchimento de dados cadastrais ou na atualização cadastral.

Os casos suspeitos identificados podem motivar a interrupção dos Processos de Captação e de Manutenção do Cliente, após análise do Diretor de CICGRPLD ou do CCICGR, além de comunicação ao COAF.

XXI.2.e) Canal de Denúncias

A Diretoria de CICGRPLD é o contato para oferecimento de denúncias sigilosas de indícios ou suspeitas de violação a normativos externos e a políticas e procedimentos internos da Quadrante Investimentos, com soberania, autonomia e independência para atuar nos casos identificados. É também, assim, o canal de denúncias relacionado à Política Anticorrupção.

XXII. Treinamento

Todos os colaboradores da Quadrante Investimentos recebem treinamento quanto às políticas e procedimentos internos a serem seguidos.

Cabe à Diretoria de PLDFT realizar o treinamento dos colaboradores da Quadrante Investimentos através de divulgação do presente Código e de todas as Políticas e de todos os Procedimentos e Manuais que compõem o Manual de Compliance e que configuram a totalidade dos normativos internos, por mensagens periódicas via e-mail e de participação em reuniões e comitês internos.

Cada novo colaborador receberá, na data de admissão, um exemplar do Manual de Compliance.

Em até 30 dias da data de admissão, o colaborador receberá um treinamento presencial de duas horas por um membro do Setor de Controles Internos, Compliance, Gestão de Riscos e PLD.

Em até 30 dias da data de admissão, o colaborador deverá entregar todos os termos assinados exigidos pelo Manual de Compliance.

XXIII. Comitê de Ética

O Comitê de Ética terá plena autonomia para o exercício de suas funções, sendo constituído por todos os sócios fundadores da Quadrante.

Todo e qualquer Colaborador da Quadrante que souber de informações ou situações em andamento, que possam afetar os interesses da Quadrante, gerar conflitos ou, ainda, caracterizar-se contrárias aos termos previstos neste Código, deverá informar algum membro do Comitê de Ética, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

São atribuições do Comitê de Ética:

- Definir os princípios éticos a serem observados por todos os dirigentes e Colaboradores da Quadrante, constantes deste Código de Conduta ou de outros documentos que vierem a ser produzidos para este fim, elaborando sua revisão periódica.
- Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os Colaboradores da Quadrante.
- Apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o descumprimento dos preceitos éticos previstos neste Código ou nos demais documentos aqui mencionados, e também apreciar e analisar situações não previstas.
- Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial.
- Recomendar as providências a serem tomadas em casos de caracterização de conflitos de interesse.
- Identificar novas situações na rotina da administração interna ou nos negócios da Quadrante, que não estejam previstos neste Código, recomendando sua revisão.
- Solicitar, sempre que necessário, para a análise de suas questões, o apoio de auditoria interna ou externa.
- Tratar todos os assuntos que cheguem ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da Quadrante, como também dos Colaboradores envolvidos.

XXIV. Sanções

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Código serão definidas pelo Comitê de Ética, a seu exclusivo critério, garantido, contudo, aos Colaboradores, o amplo direito de defesa.

Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, multas, suspensão ou demissão por justa causa ou exclusão do quadro societário.

Alguns princípios adotados pela Quadrante neste Código estão pautados nos padrões de conduta do Código de Ética e Padrões de Conduta Profissional dos Membros do CFA Institute (Chartered Financial Analyst® [CFA®]).

Controle de Versões

Versão corrente: versão 4 (2018).

Versões anteriores:

- Versão 3 (2017).
- Versão 2 (2016).
- Versão 1 (2003).

ANEXO I
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Considerando que terei acesso a todas as instalações, informações, softwares, cadastro de clientes, lista de fornecedores, lista de prestadores de serviços, estratégias, relatórios de bancos e consultores, ranking, análise e seleção de fundos analisados da ou pela Quadrante Investimentos (“Quadrante”), ou seja, que terei acesso a todas as informações confidenciais relativas às atividades da Quadrante;

Considerando que tenho plena ciência de que as atividades desenvolvidas pela Quadrante, de atuação no mercado financeiro e de capitais, são de natureza sigilosa, protegidas por sigilo bancário e fiscal, bem como todas as técnicas empregadas, conhecimento, softwares utilizados, nome de fornecedores, ranking, análise e seleção de fundos, parceiros comerciais, clientes, valores de operações, modalidades de operações, posições e estratégias tomadas pela Quadrante e pelos seus clientes, além de quaisquer informações obtidas durante o período em que estiver na Quadrante;

Assino o presente termo de confidencialidade, obrigando-me em todos os seus termos abaixo descritos:

1. Tenho ciência de que todas as informações recebidas ou obtidas durante todo o período em que estiver na Quadrante são totalmente sigilosas e de caráter confidencial.

2. Por "informação confidencial", “informações confidenciais” ou “informações sigilosas” entende-se toda e qualquer informação, estratégia, posição, listagem de clientes, colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços, modalidades de operações, valores de operações, relatórios de bancos e consultores recebidos pela Quadrante, ranking e análise de fundos ou qualquer modalidade de investimento, ou ainda, softwares, que foram fornecidos, revelados ou obtidos através de qualquer meio de comunicação (pessoalmente, telefone, e-mail, carta, fax, telex etc.) seja de parceiros, clientes, fornecedores, funcionários, sócios, colaboradores ou prestadores de serviços de quaisquer natureza.

3. É considerada revelação de informação confidencial a divulgação não autorizada das informações obtidas em função das atividades da Quadrante, para quaisquer terceiros, inclusive futuros empregadores ou tomadores de serviços a serem prestados pelo colaborador, direta ou indiretamente, a qualquer tempo, sobre qualquer modalidade de relação contratual.

4. Somente são admitidas como exceção às informações consideradas confidenciais, as informações públicas explicitamente divulgadas nos meios de comunicação (TV, rádio, internet, jornal ou revista), ou mediante comunicação oficial feita pela Quadrante ao público em geral.

4.1. Tenho ciência de que terei a responsabilidade de provar que a informação indevidamente divulgada por mim não se trata de informação confidencial.

5. Em caso de descumprimento do disposto no presente termo, serei responsabilizado civil e criminalmente, sem prejuízo da responsabilização de terceiros que estejam envolvidos direta ou indiretamente na revelação de informações confidenciais.

6. As obrigações contidas no presente termo devem ser respeitadas pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, e as informações que importem em revelação de caráter pessoal, ou que estejam protegidas por sigilo ético, profissional, bancário e fiscal devem ser respeitadas por prazo indeterminado, subsistindo a necessidade de indenização em caso de sua revelação.

Declaro ter lido, compreendido e aceito o presente termo, e estou ciente da obrigação de cumpri-lo integralmente.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

Nome: _____

ANEXO II
TERMO DE COMPROMISSO

Declaro para os devidos fins que:

1. Tenho total conhecimento da existência do Código de Ética e Conduta da Quadrante Investimentos (“Código”), o qual recebi, li e mantenho em meu poder.

2. Tenho absoluto conhecimento sobre o teor do Código. Declaro, ainda, que estou ciente de que o Código, como um todo, passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador.

3. Além de conhecer o conteúdo do documento citado nos itens anteriores, comprometo-me a observar integralmente os termos anexos a ele.

4. Sei, a partir desta data, que a não observância do Código poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive demissão por justa causa ou exclusão por justa causa do quadro societário.

5. As regras estabelecidas no Código não invalidam nenhuma disposição do Contrato Individual de Trabalho (para o caso de empregados), Declaração Anual de Investimento e de Endividamento Pessoal, nem de qualquer outra regra estabelecida pela Quadrante Investimentos, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

Informo, abaixo, as situações hoje existentes que eventualmente poderiam ser enquadradas como infrações ou conflitos de interesse, de acordo com os termos deste Código, exceto conflitos decorrentes de participações em outras companhias, descritos na Declaração Anual de Investimento e de Endividamento Pessoal, os quais tenho conhecimento que deverão ser declarados nos termos previstos no Código.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

Nome: _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO ANUAL DE INVESTIMENTO E DE ENDIVIDAMENTO PESSOAL

Declaro para os devidos fins que todos os meus investimentos pessoais não possuem qualquer conflito de interesse com as posições da Quadrante Investimentos e que nada foi praticado durante o ano de _____ em desacordo com o Código de Ética e Conduta Profissional da instituição.

Declaro, ainda, que meu nível de endividamento pessoal encontra-se plenamente de acordo com minha remuneração e patrimônio.

Segue abaixo relação de ativos (valores mobiliários) por mim detida ao final do ano em referência, de acordo com minha Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física (favor colocar um traço (“-“) nos campos “em branco”).

Designação do Ativo	Instituição Custodiante

São Paulo, ____ de _____ de _____.

Nome: _____

ANEXO IV

AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO A MENSAGENS ELETRÔNICAS

Reconheço que o sistema de correio eletrônico (e-mail) colocado à minha disposição constitui ferramenta para uso exclusivo no desempenho das atividades para as quais fui contratado(a)/designado(a).

Nessa condição, autorizo a Quadrante Investimentos a monitorar todas as mensagens eletrônicas por mim enviadas ou recebidas.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

Nome: _____

ANEXO V
AUTORIZAÇÃO PARA GRAVAÇÃO TELEFONICA

Autorizo que as ligações telefônicas de meu aparelho sejam gravadas, podendo o conteúdo ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas às ordens, informações e dados enviados e recebidos por provedores de serviço da Quadrante Investimentos, clientes, instituições financeiras e outras sociedades intermediárias.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

Nome: _____